AO EXPEDIENTE DO DIA 09 de 09 de 1998
Em 09 de 09 de 1998 Presidente

01

Estado da Paraíba

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

13ª Legislatura

Secretaria Legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 02 Assessoria ao Plenário Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 1.076/98

Denomina de ***Professor Carlos Arnóbio Maroja Di Pace***, a escola de 1° Grau localizada no Distrito de Várzea Nova, em Santa Rita, neste Estado.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1° - Fica denominada de ***Professor Carlos Arnóbio Maroja Di Pace*** a futura escola de 1° grau em construção no Distrito de Várzea Nova , em Santa Rita, neste Estado.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 1998

Estefania Pedrosa Maroja

Deputada Estadual - PMDB

JUSTIFICATIVA

A construção dessa escola com 10(dez) salas de aula, aumentará em muito a capacidade de absorver mais alunos em Várzea Nova.

Denomino de Professor Carlos Arnóbio Maroja Di Pace homenageando um grande benfeitor dos interesses desta Cidade, identificado com os seus problemas e responsável pêlos grandes feitos na sociedade local. A formação acadêmica do Professor Maroja, como era conhecido, orgulharia qualquer sociedade. Em suas ações, comportamento, maneira de trabalhar, o eixo de sua atividade era a fé e a confiança na coisa pública, num Estado eficiente, numa gestão que considerava a pessoa não como simples contribuinte, mas um verdadeiro cidadão. Da trajetória do Professor Carlos Arnóbio, de tudo que fez e construiu, pode-se dizer o que o poeta Fernando Pessoa disse das conquistas do povo português:

"Deus quer,
o homem sonha
a obra nasce"

Solicito desta augusta comissão, a acolhida desta matéria, que mesmo a escola em construção, apresentarei emenda ou retificarei a tempo, se necessário ao trâmite normal, para que os titulares desta comissão decidam pela admissibilidade e constitucionalidade.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 1998

Estefania Pedrosa Maroja

Deputada Estadual - PMDB

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1.076 sob o nº 1.076
Em ___/___/1998

Div. de Assessória ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09/09/1998
Em 09/09/1998

Div. de Assessória ao Plenário
Diretor

Remetido á Secretaria Legislativa
No dia 09/09/1998

Em 09/09/1998

Div. de Assessória ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo
No dia ___/___/1998
Em ___/___/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação de Relator

Em 22/09/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Antonio Fuo.

Em 27/08/1998

Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / /98

Secretário Legislativo

APRECIADO PELA COMISSÃO
NO DIA ___/___/98

PARECER ___

EM ___/___/98

SECRETÁRIO LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
05
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

02

05

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 1.076/98

*DENOMINA DE PROFESSOR **CARLOS ARNÓBIO MAROJA DI PACE**, A ESCOLA DE 1° GRAU LOCALIZADA NO DISTRITO VÁRZEA NOVA, EM SANTA RITA, NESTE ESTADO.*

AUTORA : Dep. *ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA*
RELATOR: Dep. *ANTÔNIO IVO*

PARECER Nº 496/98

RELATÓRIO

Chega para apreciação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei n° 1.076/98, de autoria da Deputada Estefânia Pedrosa Maroja, que tem por objetivo denominar de professor CARLOS ARNÓBIO MAROJA DI PACE, a futura Escola de 1° grau em construção no Distrito de Várzea Nova, em Santa Rita, neste Estado.

A matéria constou no Expediente do dia 9 de setembro de 1998, vindo em cópias para esta Comissão para ser submetida à apreciação e emissão de parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

*A matéria apresentada pela Deputada Estefânia Pedrosa Maroja, apesar de ser meritória, é inusitada, quando busca o legislador dar denominação a uma "**futura**" Escola de 1° grau em construção no Distrito de Várzea Nova, em Santa Rita.*

É de conhecimento de todos os membros desta Comissão, que este tipo de matéria não deva prosperar, pois quebra pressuposto indispensável do Processo Legislativo. Legisla a Deputada sobre hipótese, quando é sabido e consabido que a lei além de ser imperativa, tem que ser objetiva e clara, não podendo existir dúvidas quanto a sua definição. É regra geral justa, impondo a prática ou abstenção de ato, é norma jurídica obrigatória.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Desta forma, o presente Projeto colide com as regras básicas de definição da lei, onde passo a expressar meu voto, pela ***INCONSTITUCIONALIDADE*** *do Projeto de Lei n° 1.076/98.*

É o voto.

DEP. ANTÔNIO IVO
RELATOR

VOTO DA COMISSÃO

Reunida em toda a sua plenitude a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, decide opinar pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n° 1.076/98, de autoria da nobre Deputada Estefânia Pedrosa Maroja, nos termos do Voto emitido pelo Exmo. Senhor Relator, Deputado Antônio Ivo.

É o PARECER..

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1998.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
TARCIZO TELINO
PRESIDENTE

DEP. ANTÔNIO IVO
RELATOR

DEP.
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
PAULO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP.JOÃO
MEMBRO

DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO